



PROCESSO TC Nº 04883/22

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE REMÍGIO. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE DE SERVIDOR. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 622/2024

RELATÓRIO

01. **DADOS DO PROCESSO:**

Protocolo	04883/22
Origem	Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

02. **INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):**

Nome(s)	Maria Olindina Machado Rogaciano
----------------	----------------------------------

03. **INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

Natureza	Pensão vitalícia. Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	(Art. 40, §7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19 c/c Art. 23, caput, §§ 1ª e 4ª da EC103/19 c/c Art. 5ª da LCM 01/20)
Ato	(fls. 81)
Autoridade responsável	Maritize Soraya dos Santos



Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data de publicação do ato	15/09/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO

Nome	José Justino dos Santos
Idade	90
Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS N-1
Lotação antes da inatividade	Departamento de Obras, Transporte e Urbanismo
Matrícula	0939
Data do Óbito	25/02/2022

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 90-92, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de *pensão vitalícia da beneficiária senhora Maria Olindina Machado Rogaciano*, favorecida do ex-servidor falecido José Justino dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 81), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (de 15/93/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19 c/c Art. 23, caput, §§ 1ª e 4ª da EC103/19 c/c Art. 5ª da LCM 01/20), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04883/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária senhora Maria Olindina Machado Rogaciano, favorecida do ex-servidor falecido José Justino dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 81), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 11 de abril de 2024.

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO